CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018-CP-CPL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO DO TRAILER LOCALIZADO NA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE INHUMA E CLEOMAR CARDOSO DE CARVALHO (QUIRINOS BAR), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INHUMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.739/0001-07, localizado na Praça João de Deus, 209 – Centro, Bairro Centro, representado nesse ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Antônio Rufino da Silva Júnior, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Inhuma – PI.

CONTRATADA: CLEOMAR CARDOSO DE CARVALHO (QUIRINOS BAR), inscrita no CNPJ de nº 28.249.544/0001-06, localizada à Rua Projetada 05, n° 112, bairro Centro, nesta cidade de Inhuma - PI, representada por **CLEOMAR CARDOSO DE CARVALHO**.

O CONTRATANTE e o Contratado, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO,** regulado pelos preceitos de direito público, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO DO TRAILER LOCALIZADO NA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de Chamamento Publico nº 002/2017, devidamente publicado e oportunizado aos interessados que participassem do procedimento, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e o Contratado vinculam-se plenamente ao presente contrato, obedecendo às exigências do edital de chamada Publica de nº 002/2017.

CLÁUSULA QUARTA – AS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1 Quanto ao Controle de Qualidade e de Produção dos Alimentos Processados e Servidos no trailer:

4.1.1 Executar o controle de gêneros e de produtos alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda observadas as exigências vigentes: registro nos órgãos competentes e prazo de validade;

4.1.2 - Estocar gêneros e materiais necessários à execução dos serviços em recintos próprios obedecendo, no que couber, a Resolução-RDC n.º 216/2004 – ANVISA;

4.1.3 Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa e refrigeradores) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes;

4.1.4 – preservar sempre limpo as intermediações do trailer, com o lixo a ser coletado devidamente acondicionados em sacos plásticos;

4.1.5 - Adotar, no que couber, os demais procedimentos estabelecidos no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, de que trata a Resolução-RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.1.6 Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subconcessões não autorizadas pelo CEDENTE;

4.1.7 - Arcar com quaisquer prejuízos causados ao cedente, provocados pelo mau uso do mobiliário, equipamentos e instalações físicas do restaurante, quando evidenciada a culpa da cessionária, por negligência, ação ou omissão;

4.1.8- Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

4.1.9- Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

4.1.10- Devolver, em perfeito estado de conservação, o espaço físico, além de outros que por ventura venham a ser fornecidos pela Administração, na hipótese de extinção ou rescisão contratual;

4.1.11. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo especifico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Caberá ao cessionário recolher, mensalmente, a Taxa Mensal de Utilização do Espaço no valor de R$ 1.052,00 (um mil e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

O valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço será reajustado anualmente, de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração,

Onde será anotado, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com o cedente poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar à cessionária as sanções específicas fixadas a seguir, além daquelas previstas no instrumento contratual:

9.1.1 - Advertência escrita;

9.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço por não cumprimento dos prazos estipulados no instrumento contratual;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia e por ocorrência, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço, caso a cessionária não atenda às demais obrigações previstas no edital;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, havendo rescisão contratual, em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

9.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a cessionária ressarcir o cedente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

9.1.5 - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

9.1.6 - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

9.1.7 - A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto estabelecido no edital, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

10.1.1 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e, ainda:

a) Administração poderá instaurar procedimento específico com vistas à rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação de demais penalidades previstas contratualmente e na Lei n.º 8.666/1993;

b) A rescisão instrumento contratual poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e escrito do cedente nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o cedente;

c) c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

d) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

e) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da cessionária, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Inhuma, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Inhuma (PI), 15 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE:_____
MUNICIPAL DE INHUMA
Antônio Rufino da Silva Júnior

CONTRATADO: Cleomar Cardoso de Carvalho
CLEOMAR CARDOSO DE CARVALHO (QUIRINOS BAR),
CNPJ de nº 28.649.544/0001-06

TESTEMUNHA:_____
CPF:

TESTEMUNHA:_____
CPF:

Enviado 15/02/2018
Publicar

Prefeitura de Inhuma
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO *nº* 002/2018-CP-CPL
Referente a Chamada Pública de nº 002/2017

CEDENTE: Município de Inhuma–PI

CESSIONÁRIA: CLEOMAR CARDOSO DE CARVALHO (QUIRINOS BAR), inscrita no CNPJ de nº 28.649.544/0001-06

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO DO TRAILER LOCALIZADO NA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ.

VALOR: Caberá ao cessionário recolher, mensalmente, a Taxa Mensal de Utilização do Espaço no valor de R$ 1.052,00 (um mil e cinquenta e dois reais)

VIGÊNCIA: Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 15/02/2018